



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-grandense

(Processo Administrativo n.º 23341.000775.2023-14)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de água potável para o câmpus Pelotas - Visconde da Graça, situado na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, prestado atualmente pelo Serviço Autônomo de Pelotas - SANEP, inscrita sob o CNPJ 92.220.862/0001 – 48, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Serviço de fornecimento de água potável Inscrição 7067402, incluindo taxa de serviço básico operacional.	22845	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
	2	Serviço de fornecimento de água potável Inscrição 3006417, incluindo taxa de serviço básico operacional.	22845	Mês	12	R\$ 26.707,79	R\$ 320.493,48
						TOTAL	R\$ 323.493,48

1.2. Valor total anualizado será baseado em projeção estimativa anual de consumo a ser realizada a cada exercício financeiro.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de água potável é essencial e não pode ser interrompido.

1.5. *O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, consoante o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Presidência da República/Advocacia-Geral da União:*

Art. 109: “A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

ON nº 36: “A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

1.6. O Serviço Autônomo de Pelotas - SANEP é o único prestador do serviço de abastecimento de água potável na Cidade de Pelotas, sendo inviável a competição. A fim de evitar novos processos anuais para atendimento do mesmo objeto, visando a obtenção de maior celeridade do processo administrativo e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista que a contratação, por ter vigência por prazo indeterminado, não necessita passar pelo crivo da Procuradoria Federal a cada exercício financeiro. Ressalta-se também que não há necessidade de renovações anuais dos atos da dispensa ou de inexigibilidade, tampouco há limitações do número de prorrogações enquanto não houver mudança na legislação.

1.7 Por tratar-se de contrato por adesão, pertinente a serviço público prestado por órgão/autarquia da administração municipal, os termos e condições do serviço são definidos pela regulamentação municipal.

1.8. O **agrupamento dos itens** faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização e gestão de um único contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se da contratação de serviço essencial e indispensável ao funcionamento do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, visando manter o pleno fornecimento de água potável em duas inscrições consumidoras, a contratação se faz necessária para atendimento de todas as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A única empresa prestadora de serviços dessa natureza para a cidade de Pelotas é o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, juntado aos autos a comprovação da entidade autárquica municipal que detém a exclusividade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. É firmado um contrato de concessão de uso do sistema de abastecimento de água potável para cada inscrição consumidora, entre o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

4.2. De parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, será firmado um único contrato entre as partes, contemplando as duas Inscrições Consumidoras do câmpus, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização e gestão de um único contrato.

4.2. Local para prestação dos serviços:

Inscrição 7067402 - Avenida Ildefonso Simões Lopes, 2751 - Bairro Arco Íris - Pelotas/RS.

Inscrição 3006417 - Avenida Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco Íris - Pelotas/RS.

4.3. Prazo de pagamento:

4.3.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária que couber.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, é a única fornecedora de água potável na localidade, sendo inviável a competição conforme documento anexo aos autos.

5.2. O custo estimado total da contratação total para as duas inscrições, com hidrômetros já instalados e em funcionamento no ano de 2023 é de R\$ 323.493,48 (*trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos*), conforme estimativa de gasto anual inserido no processo.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26436/151895;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 170787;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: L 20RL P 01 12 R;

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Pelotas, 2023.

Romulo Duarte Paulsen

Departamento de Administração e de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Romulo Duarte Paulsen**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - VG-DEPLAN, em 03/05/2023 15:37:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 221994

Código de Autenticação: ae96123033



03/05/2023_____